



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 12/2018-DG/SGA/RE/IFRN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR VISITANTE E VISITANTE ESTRANGEIRO

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* SÃO GONÇALO DO AMARANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e com o suporte da Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com alterações da legislação posterior, torna pública a abertura das inscrições para Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção e à posterior contratação, por tempo determinado, de PROFESSOR VISITANTE ou VISITANTE ESTRANGEIRO para atuar no apoio à execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão, execução de programas de capacitação docente e intercâmbio científico e tecnológico. O processo ocorrerá de acordo com as normas a seguir:

1. DAS VAGAS

- 1.1. São dispostas vagas de Professor Visitante ou Visitante Estrangeiro da carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, distribuídas por *Campus* de lotação, Matéria/Disciplina, requisitos mínimos, regime de trabalho e remuneração conforme o QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, no Anexo I deste Edital.
- 1.2. São atribuições do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro as relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito dos *campi* do IFRN.

2. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS

- 2.1. A remuneração será feita de forma isonômica à remuneração da carreira, correspondendo à Classe Titular nível 1, conforme Art. 6º, § 1º, da Deliberação nº 11/2011-CONSEPEX/IFRN, sendo composta de: Vencimento Básico e, se for o caso, Retribuição por Titulação. Em casos excepcionais, poderá ser contratado o professor visitante com outra remuneração, de acordo com a deliberação nº 11/2011-CONSEPEX, podendo haver remuneração diversa no caso de a titulação do servidor ser diversa do requisito do edital, no caso de mestres, se aplica o último nível e classe que um mestre pode alcançar, a saber, D-IV-04, acrescida da Retribuição por Titulação da formação.
- 2.2. Os valores atualmente serão de acordo com a atualização prevista na Lei 13.325, de 29 de julho de 2016, referente ao período a partir de 1º de agosto de 2018.
- 2.3. Além da remuneração, o Professor Visitante e o Professor Visitante Estrangeiro farão jus ao pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, condicionados ao exame prévio da Coordenação de Gestão de Pessoas do campus.

3. DAS VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 3.1. Por força das normas constitucionais, do total de vagas destinadas a cada cargo, 10% serão providos na forma do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores.
- 3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 3.3. Não se aplica a reserva de vagas a pessoas com deficiência para cargos/disciplinas que ofereçam menos de cinco (5) vagas.
- 3.4. Caso a elevação determinada no item anterior resulte num percentual superior ao máximo de 20% determinado pela legislação, não será admitido o arredondamento para convocação de pessoas com deficiência.

- 3.5. A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em três listas, contendo, uma delas, a classificação de todos os candidatos, inclusive os portadores de deficiência e cotistas, outra somente a classificação das pessoas com deficiência, e uma exclusiva para os cotistas.
- 3.5.1. A quantidade de candidatos homologados nas listas obedecerá ao determinado no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009.
- 3.6. Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para pessoas com deficiência será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura do processo seletivo público até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.
- 3.7. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores.
- 3.8. O candidato com deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição.
- 3.8.1. O candidato que não declarar sua condição de deficiente no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência.
- 3.9. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores, participará do Processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.10. O candidato que se declarar com deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/disciplina de sua opção.
- 3.10.1. Se convocado, o candidato deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica Oficial, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se sua deficiência o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.
- 3.10.2. O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 3.10.3. O candidato deverá comparecer à Junta Médica Oficial munido de laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).
- 3.10.4. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 3.11. As vagas definidas no subitem 3.1 que não forem providas, por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/disciplina.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS COTISTAS

- 4.1. Das vagas destinadas a cada cargo/disciplina e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.
- 4.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
- 4.1.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos nos cargos/disciplinas com número de vagas igual ou superior a 3 (três).
- 4.1.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos cotistas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo (anexo V), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 4.2. Antes da homologação do resultado final do Processo Seletivo, a Direção-Geral do *Campus* São Gonçalo do Amarante designará uma comissão especial para a avaliação das autodeclarações, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
- 4.2.1. A comissão especial realizará entrevista, que será convocada em edital específico, com todos os candidatos aprovados, conforme o quantitativo máximo de aprovados (Resultado Final) previsto no Anexo I deste Edital, inscritos para as vagas reservadas aos cotistas, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos.
- 4.2.1.1. O candidato apresentar-se-á para a entrevista às suas expensas.

- 4.2.2. O candidato que for aprovado às vagas destinadas aos cotistas, quando do comparecimento para a entrevista, deverá assinar formulário padrão, em que se declare pessoa preta ou parda (autodeclaração) e se submeter a registro fotográfico pela Comissão no momento de realização de sua entrevista.
- 4.3. A avaliação da Comissão Específica quanto à condição de negro/pardo considerará os seguintes aspectos:
- A informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de negro/pardo, conforme subitem 4.1.3;
 - A declaração assinada pelo candidato e o registro fotográfico da entrevista, conforme subitem 4.2.2; e
 - O fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.
- 4.4. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro/pardo nos seguintes casos:
- não comparecer à entrevista, conforme subitem 4.2.1;
 - não assinar a declaração de que trata o subitem 4.2.2;
 - recusar-se ao registro fotográfico no momento de sua entrevista, de acordo com o subitem 4.2.2;
 - a Comissão considerar, por maioria, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.
- 4.5. A comissão especial elaborará parecer individualizado acerca do fenótipo do candidato.
- 4.6. Sobrevindo decisão que não reconheça a condição de negro, e desde que não possua nota para figurar na listagem de ampla concorrência, será o candidato eliminado do certame, sendo assegurado o direito de recurso da decisão.
- 4.7. O candidato que desejar interpor recurso contra o parecer da comissão especial poderá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação do resultado das entrevistas no sítio do IFRN, no *Campus* São Gonçalo do Amarante e no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, por meio de preenchimento de requerimento específico dirigido à Banca especialmente designada.
- 4.7.1. O candidato só poderá ter acesso ao Parecer da Banca sobre avaliação da sua própria fenotípia e do resultado de seus recursos, se houver.
- 4.7.2. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.
- 4.8. Na hipótese de a banca constatar, por unanimidade, falsidade na declaração feita pelo candidato, este será imediatamente eliminado do processo seletivo, não excluída a possibilidade de envio da documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 4.9. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.
- 4.10. A avaliação da comissão especial quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este processo seletivo.
- 4.11. Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos cotistas.
- 4.12. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 4.13. Na hipótese de não haver candidatos cotistas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- 4.14. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos cotistas.
- 4.15. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.990/2014 terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/disciplina de sua opção.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas das **10h do dia 20 de setembro de 2018 às 20h do dia 30 de setembro de 2018**, exclusivamente via Internet, através do sítio do IFRN (<http://professorsubstituto.ifrn.edu.br>).
- 5.1.1. Em caso de falha ou falta de comunicação relacionada a provedores externos, o IFRN estará isento de responsabilidade.

- 5.1.2. Informações sobre o Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis no sítio do IFRN (<http://portal.ifrn.edu.br/servidores/processos-seletivos>) e no *Campus* São Gonçalo do Amarante do IFRN, localizado à Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.
- 5.2. Para proceder à sua inscrição no processo seletivo, o candidato deverá:
- I. Satisfazer todas as condições do presente Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as presentes normas; e
 - II. Preencher formulário de requerimento de inscrição através do sítio do IFRN (<http://professorsubstituto.ifrn.edu.br>), optando pela Disciplina à qual concorrerá, e efetuar recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser paga em qualquer agência bancária até a data do vencimento.
- 5.3. Não serão permitidas alterações de dados que compõem o formulário de requerimento de inscrição.
- 5.4. Somente serão aceitas inscrições cujo pagamento seja realizado até um (1) dia útil após o término das inscrições.
- 5.5. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma.
- 5.6. Poderá requerer isenção da taxa de inscrição o candidato que:
- I. estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007; e
 - II. declarar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 5.6.1. O candidato deverá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, mediante requerimento próprio, anexando cópias do documento de identificação, CPF, comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo, contendo o mesmo endereço indicado no Formulário de Inscrição), cartão com o Número de Identificação Social (NIS) e número de inscrição no PROCESSO SELETIVO, com os respectivos originais para simples conferência junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* São Gonçalo do Amarante do IFRN, situado a Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, no período previsto no CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no Anexo II deste Edital.
- 5.6.2. O resultado do requerimento será fornecido ao candidato um (1) dia útil após o término do período previsto para requerer a isenção, de modo a possibilitar, no caso de indeferimento, a inscrição do candidato por meio de recolhimento da taxa de inscrição.
- 5.7. O Edital do Processo seletivo estarão disponíveis no sítio do IFRN (<http://portal.ifrn.edu.br/servidores/processos-seletivos>).
- 5.8. O candidato terá direito a apenas uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado referente a este Edital e deverá, necessariamente, escolher a Matéria/Disciplina para a qual prestará o processo seletivo.
- 5.9. O candidato que necessitar de condições especiais para realizar as provas deverá apresentar, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* São Gonçalo do Amarante, até o último dia de inscrição, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, requerimento devidamente instruído com atestado médico, descrevendo a sua necessidade e especificando o tipo de atendimento que a Instituição deverá dispensar no local das provas, para garantir sua participação no Processo Seletivo Simplificado.
- 5.9.1. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, constando nome do candidato, número de inscrição, cargo a que concorre e endereço para correspondência.
 - 5.9.2. O requerimento poderá ser apresentado por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.
 - 5.9.3. Os requerimentos sem a devida instrução ou identificação ou interpostos através de fax, Internet, correio, correio eletrônico serão indeferidos.

6. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

6.1 Os candidatos inscritos deverão entregar na Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* São Gonçalo do Amarante, no período de 9 a 10 de outubro de 2018, horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, os seguintes documentos:

- 6.1.1. Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq, impresso no modelo completo, encadernado, em (3) três vias;
- 6.1.2. Cópia dos documentos comprobatórios do currículo, encadernada à parte, em 1 (uma) via;
- 6.1.3. Projeto de Pesquisa ou Projeto de Extensão ou Projeto de Desenvolvimento Tecnológico ou Projeto de Inovação a ser desenvolvido no IFRN, conforme especificações e parâmetros expostos no Anexo III deste Edital.

6.1.4. Título de doutor há, no mínimo, dois anos (no último dia do prazo para inscrição); ou termo de ciência (Anexo VI) de que caso haja candidato que cumpra o requisito, não será classificado no processo seletivo.

6.2 Quando da entrega da documentação, o candidato receberá seu comprovante (anexo VII).

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído das seguintes etapas:
- 7.1.1. Exame do Currículo *Lattes* do candidato, com especial enfoque em sua produtividade técnico-científica;
 - 7.1.2. Avaliação do Projeto entregue com sua apresentação oral.
 - 7.1.2.1. A data e horário da apresentação oral do projeto será informada conforme cronograma (Anexo II) e terá duração de 30 minutos, na sede do Campus São Gonçalo do Amarante.
 - 7.1.2.2. O Candidato que entregar a documentação do item 6.1 mas não comparecer à apresentação oral do projeto estará eliminado.
- 7.2. Nas duas etapas a banca avaliadora composta por 3 membros, sendo 2 da área/disciplina correspondente à vaga pleiteada e 1 da equipe técnico-pedagógica, atribuirá pontuação conforme ficha de avaliação constante no Anexo III.
- 7.3. Ao Currículo *Lattes* do candidato será conferida pontuação de 0 a 100 (zero a cem), normalizada para o conjunto de candidatos à mesma vaga, e arredondada para valor inteiro, conforme ficha de avaliação no Anexo III.
- 7.4. A Avaliação do Projeto será conferida a pontuação de 0 a 100 (zero a cem), obtida pela média aritmética simples entre as pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, com arredondamento para valor inteiro, conforme ficha de avaliação no Anexo III.
- 7.5. A análise e avaliação do Currículo *Lattes* e da apresentação oral do projeto pautar-se-á nos seguintes critérios:
- 7.5.1. Produção acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica regular nos últimos 05 (cinco) anos;
 - 7.5.2. Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos e compatibilidade do currículo e do projeto com a disciplina, conjunto de disciplina e área de conhecimento em que irá atuar como Professor Visitante ou como Professor Visitante Estrangeiro;
 - 7.5.3. Sustentabilidade, viabilidade e relevância acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica do Projeto apresentado.
- 7.6. Não serão considerados os títulos ou publicações obtidas após a inscrição ou que não estejam relacionados e comprovados.
- 7.7. O Processo Seletivo terá validade de dois (2) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.
- 7.8. Havendo desistência de algum candidato convocado para contratação, poderá ser substituído pelo próximo candidato melhor colocado.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Caberão recursos contra o resultado da análise do Currículo *Lattes* e do Projeto, bem como do parecer acerca da autodeclaração de cotista.
- 8.2. Para interpor recursos, o candidato deverá formular processo administrativo junto ao IFRN, em formulário próprio disponibilizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* São Gonçalo do Amarante, com a devida fundamentação para discordância do ato oficial praticado pela comissão de processo seletivo ou banca examinadora.
- 8.3. O candidato que interpuser recurso deverá discriminar quais os itens avaliativos do Currículo *Lattes* e/ou do Projeto e/ou do parecer da autodeclaração deseja serem reavaliados.
 - 8.3.1. Quando solicitado em recurso, a banca de avaliação reexaminará a exposição oral do Projeto do candidato requerente, ratificando ou retificando a(s) nota(s) originalmente concedida(s).
- 8.4. Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.
- 8.5. O candidato, ou seu bastante procurador, deverá ingressar com o recurso das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 16h00min sempre no dia útil seguinte ao da divulgação do resultado do qual deseje recorrer.

- 8.6. Os resultados dos recursos serão divulgados conforme cronograma no Anexo II deste edital, no sítio do IFRN (<http://portal.ifrn.edu.br/servidores/processos-seletivos>).

9. DOS RESULTADOS

- 9.1. Os resultados de cada prova e o resultado final do processo seletivo serão divulgados no sítio do IFRN (<http://portal.ifrn.edu.br/servidores/processos-seletivos>) conforme o calendário no Anexo II.
- 9.2. O resultado final será expresso pela média aritmética simples entre as pontuações obtidas nas duas etapas, com arredondamento para valor inteiro.
- 9.3. O preenchimento das vagas, por Matéria/Disciplina e por Campus, dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente da nota final dos candidatos que se submeterem a todas as provas e forem considerados habilitados nas provas eliminatórias.
- 9.4. Os critérios de classificação serão, em ordem de prioridade:
- 9.4.1. Maior valor do resultado final;
 - 9.4.2. Maior pontuação na apresentação oral do projeto;
 - 9.4.3. Maior pontuação no Currículo *Lattes*;
 - 9.4.4. Maior idade.
- 9.5. Constarão como classificados no resultado parcial e no Edital de Homologação apenas os candidatos que atenderem os requisitos do item 10.1, com atenção especial ao inciso IV.

10. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1. São requisitos para contratação:
- I. Gozo dos direitos políticos, para os brasileiros;
 - II. Quitação com as obrigações militares e eleitorais, para os brasileiros;
 - III. Apresentação de visto de entrada no Brasil, para os estrangeiros, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no país, prevendo inclusive a possibilidade de prorrogação do Contrato;
 - IV. Ser portador do título de doutor há, no mínimo, dois anos (no último dia do prazo para inscrição);
 - IV.I. Excepcionalmente, poderá ser contratado professor visitante sem o título de doutor, desde que possua comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos, ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, com aprovação do Conselho Superior do IFRN, com parecer prévio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRN.
 - IV.II A excepcionalidade prevista no item anterior, só será considerada quando não existirem doutores inscritos com o referido título, há no mínimo, dois anos.
 - V. Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, atestado por resolução do Conselho Superior do IFRN, com parecer prévio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRN;
 - VI. Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos;
 - VII. Idade mínima de 18 anos;
 - VIII. Aptidão física e mental, comprovada através de avaliação clínica médico-ocupacional e laboratorial realizada pelo serviço médico do IFRN;
- 10.1.1. A comprovação de competência ou reconhecimento de qualificação profissional referidos nos itens IV.I e V serão deliberadas mediante submissão aos respectivos conselhos institucionais de currículo acadêmico e profissional de candidato aprovado no processo seletivo e convocado para contratação pelo setor de gestão de pessoas do campus contratante.
- 10.1.2. O candidato submetido ao procedimento estabelecido no subitem 10.1.1 terá livre acesso às reuniões do CONSEPEX e do CONSUP nas quais se deliberar por sua comprovação de competência ou reconhecimento de sua qualificação, bem como terá direito de apresentar e defender seu currículo acadêmico e profissional.
- 10.1.3. O não reconhecimento de comprovação de competência ou qualificação profissional pelo CONSUP implicará inabilitação para contratação do respectivo candidato.
- 10.2. A não apresentação de quaisquer dos comprovantes exigidos no item 10.1 implicará o não aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição do processo seletivo.

11. DA CONTRATAÇÃO E VALIDADE

- 11.1. O candidato habilitado será convocado para contratação, rigorosamente de acordo com a classificação obtida, por um período máximo de:
- 12.1.1 Até 12 (doze) meses, a contar de sua contratação, em se tratando de professores visitantes nacionais, podendo ocorrer prorrogações, desde que o período total não ultrapasse 24 meses;
 - 12.1.2 Até 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua contratação, em se tratando de professores visitantes estrangeiros, podendo ocorrer prorrogações apenas dentro do prazo máximo dos 48 meses.
- 11.2. Havendo desistência de algum candidato convocado para contratação, poderá ser substituído pelo próximo candidato mais bem colocado.
- 11.3. Por necessidade do ensino e de acordo com a especialidade do candidato, este poderá ser remanejado para lecionar disciplina diversa daquela para a qual prestou processo seletivo, desde que compatível com o Projeto de Atividades apresentado e avaliado.
- 11.4. No interesse da Administração Federal e com a anuência do candidato habilitado, este poderá ser contratado para lotação em outro Campus do IFRN diferente daquele para o qual fez a inscrição.
- 11.5. O candidato classificado será convocado para contratação por correspondência direta para o endereço constante na Ficha de Inscrição, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não o cargo.
- 11.5.1. O não pronunciamento do convocado no prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, permitirá ao IFRN convocar o próximo candidato habilitado.
 - 11.5.2. Para fins de possível convocação, o candidato habilitado será responsável pela correção e atualização de endereço e telefones, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.
 - 11.5.3. Assinando declaração de que aceita o cargo, o candidato terá trinta dias para apresentar a documentação necessária à contratação.
- 11.6. O candidato convocado deverá apresentar, para efeito de contratação:
- 11.6.1. Documentos:
 - I. Declaração de acumulação de cargos;
 - II. Declaração de bens e valores;
 - III. Declaração da Junta Médica Oficial do IFRN sobre exame de sanidade e capacidade física (a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial - Art. 14 da Lei nº. 8.112/90);
 - IV. Declaração de que não está recebendo auxílio-desemprego;
 - V. Uma fotografia 3x4;
 - VI. Dados bancários com números de banco, agência e conta salário.
 - 11.6.2. Originais e Fotocópias de Documentos:
 - I. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II. Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
 - III. Cédula de Identidade;
 - IV. Certidão de nascimento ou de casamento;
 - V. Certidão de nascimento de filhos dependentes (filhos menores de 21 anos ou menores de 24, se estudantes, e/ou filhos incapazes);
 - VI. Certificado de reservista ou equivalente (se o candidato for do sexo masculino), para brasileiros;
 - VII. Comprovante de escolaridade;
 - VIII. Título de eleitor juntamente com comprovante de quitação eleitoral, para brasileiros;
 - IX. Carteira de trabalho (folhas de número e série e folha do 1º emprego);
 - X. Comprovante de residência (boleto de água, luz, telefone, etc.);
 - XI. Exames necessários para a Junta Médica, conforme lista a ser entregue pelo IFRN.
 - XII. Específicos para estrangeiros: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Passaporte e visto de permanência no Brasil.
- 11.7. A contratação dar-se-á pela assinatura do respectivo contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:
- I. burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
 - II. dispensar tratamento ofensivo a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo Simplificado, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao referido processo;
 - III. tiver cometido falsidade ideológica com prova documental.

- 12.2. Não deverá ser contratado o candidato que for servidor da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras “a”, “b” e “c” do artigo 37 da Constituição Federal e com a comprovação formal de compatibilidade de horário.
- 12.3. Não poderá ser contratado o candidato que, tendo sido Professor Substituto, Temporário ou Visitante nesta ou em outra Instituição Federal de Ensino, no Brasil, não tenha completado 24 (vinte e quatro) meses de interstício desde o final de seu último contrato, ou que esteja com contrato em vigor, de acordo com o artigo 9º, Item III, da Lei 8.745/93, alterada pela Medida Provisória 1887-46, de 24 de setembro de 1999.
- 12.4. Para os fins do disposto neste edital, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- 12.4.1. Os diplomas obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação no momento da contratação.
- 12.5. A inexistência das afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicarão eliminação sumária do candidato, ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 12.6. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato aprovado o direito a contratação, mas a expectativa de nele ser admitido, seguindo a ordem de classificação. A concretização desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse, juízo e conveniência da Administração do IFRN.
- 12.7. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo IFRN com vistas ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital.
- 12.8. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do teor deste Edital e das Instruções Específicas, expedientes dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 12.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, ao Reitor do IFRN.
- 12.10. Recursos contra o presente edital poderão ser feitos por meio de manifestação junto à Ouvidoria do IFRN no sítio eletrônico <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx> no período de 20 a 21 de setembro de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de setembro de 2018.

Everson Mizael Cortez Silva
Diretor-Geral em Exercício do *Campus* São Gonçalo do Amarante

ANEXO AO EDITAL Nº 12/2018-DG/SGA/RE/IFRN

ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Cargo(s): Professor Visitante/Visitante Estrangeiro
 Classe/nível: D-Titular-1

VAGAS PARA O CAMPUS SÃO GONCALO DO AMARANTE

<i>Matéria/Disciplina</i>	<i>Nº. DE VAGAS (ampla concorrência):</i>			<i>01*</i>
CONSTRUÇÃO CÍVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Cadastro de Reserva esperado			
	Lista Geral	Portador de Necessidades Especiais	Reserva aos cotistas	Total
	03	01	01	05
<ul style="list-style-type: none"> • <i>Habilitação / requisito mínimo**:</i> Graduação em Engenharia Civil ou Construção Civil ou Construção de Edifícios ou Construção Predial, acrescido com Doutorado em Engenharia ou na área de Ensino. • Regime de Trabalho: 40 horas semanais 				

*Não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência e cotas para provimento imediato em razão do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.

**Poderão ser excepcionalmente contratados candidatos com formação na área, sem o título de doutor, conforme disposições do item 10.1 e seus subitens.

ANEXO AO EDITAL Nº 12/2018-DG/SGA/RE/IFRN

ANEXO II – CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DESCRIÇÃO	PERÍODO PREVISTO
Inscrições	10h do dia 20/09/2018 às 20h do dia 30/09/2018
Requerimento de candidatos com condições especiais	
Requerimento de isenção e entrega de documentos para isenção	20 a 21/09/2018
Resultado do requerimento de isenção	24/09/2018
Entrega da documentação para seleção	09 e 10/10/2018
Divulgação das datas, horários e locais para a apresentação oral do projeto entregue	11/10/2018
Início das apresentações orais dos projetos entregues	16/10/2018
Resultado Parcial da Avaliação Curricular e da Apresentação Oral	22/10/2018
Recursos contra as pontuações	23/10/2018
Resultado pós-recursos de pontuações	24/10/2018
Divulgação das datas, horários e locais para a verificação da autodeclaração dos cotistas	30/10/2018
Verificação da Autodeclaração de Pardos e Negros	31/10/2018
Resultado da Verificação da Autodeclaração de Pardos e Negros	05/11/2018
Recursos contra a verificação de autodeclaração de cotistas	06 e 07/11/2018
Resultado Final do Processo Seletivo	08/11/2018

ANEXO AO EDITAL Nº 12/2018-DG/SGA/RE/IFRN

ANEXO III – ITENS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

ITENS	Valor dos pontos	Máximo de pontos	Nota atribuída pelo candidato	Nota atribuída pela Comissão de Seleção
1) TÍTULOS ACADÊMICOS*				
Doutorado na área	20 pontos	20 pontos		
Mestrado na Área	10 pontos	10 pontos		
Especialização na área (mínimo 360 horas)	4 pontos	4 pontos		
Pontuação máxima do tópico		20 pontos		
* No tópico 1 será considerado apenas o título de maior valor e uma única vez.				
2) CONHECIMENTOS ADICIONAIS NO PERFIL INDICADO				
Bolsista de programas de pós-graduação (≥ 12 meses)	0,2 pontos / cada 12 meses	1 ponto		
Bolsista Produtividade CNPq ou FAPs	2 pontos / processo	4 pontos		
Estágio de Pós-Doutorado (≥ 12 meses)	2 pontos / estágio	8 pontos		
Estágio de Pós-Doutorado (≥ 40 h)	0,5 pontos / estágio	4 pontos		
Estágio de Pós-Doutorado (≥ 20 h)	0,25 pontos / estágio	2 pontos		
Cursos de Pós-Doutorado (≥ 40 h)	0,5 pontos / curso	2 pontos		
Cursos de curta duração (≥ 20 h)	0,25 pontos / curso	2 pontos		
Pontuação máxima do tópico		10 pontos		
3) HABILIDADES E EXPERIÊNCIAS NO PERFIL INDICADO (PRODUÇÃO CIENTÍFICA)				
Artigo completo em periódico científico indexado no SCI	2 pontos / artigo	8 pontos		
Artigo completo em periódico científico com ISSN (excluídos os do item anterior)	2 pontos / artigo	4 pontos		
Resumos em periódico científico	0,2 pontos / artigo	1 ponto		
Artigo em Anais ou Resumos de Eventos – Completo	0,5 pontos / artigo	2 pontos		
Livro Completo – Autor / Co-Autor	2 pontos / livro	8 pontos		
Livro Completo – Organizador / Editor	0,5 pontos / livro	2 pontos		
Capítulo de Livro – Autor / Co-Autor	0,5 pontos / capítulo	3 pontos		
Pontuação máxima do tópico		10 pontos		

Avaliador I
Membro da Banca Avaliadora

Avaliador II
Membro da Banca Avaliadora

Avaliador III
Membro da Banca Avaliadora

ANEXO AO EDITAL Nº 12/2018-DG/SGA/RE/IFRN

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES (continuação)

4) HABILIDADES E EXPERIÊNCIAS NO PERFIL INDICADO (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO TÉCNICA)				
ITENS	Valor dos pontos	Máximo de pontos	Nota atribuída pelo candidato	Nota atribuída pela Comissão de Seleção
Experiência profissional na área do concurso, exercida em empresa, comprovada em carteira profissional ou certidão de tempo de serviço ou por ato institucional de entidade pública;	4 pontos / semestre	30 pontos		
Produtos / Processos / Softwares – Patenteados	2 pontos / produto	10 pontos		
Produtos / Processos / Softwares – Depositados	1 pontos / produto	5 pontos		
Trabalho técnico (guias/manuais/cartilhas/rotinas/relatórios técnicos/acervo do CREA, outros)	0,5 pontos / trabalho	10 pontos		
Assessoria / Consultoria	5 pontos / serviço	20 pontos		
Gestão em Ciência e Tecnologia – Coordenação/Chefia	1 pontos / atividade	4 pontos		
Gestão em Ensino/Pesquisa/Extensão – Coordenação/Chefia	1 pontos / atividade	4 pontos		
Projetos de pesquisa com bolsas institucionais	2 pontos / projeto	6 pontos		
Projeto de pesquisa com financiamento extrainstitucional – Coordenador	5 pontos / projeto 1	15 pontos		
Projeto de pesquisa com financiamento extrainstitucional – Membro de equipe científica	1 pontos / projeto	3 pontos		
Pontuação máxima do tópico		30 pontos		

Avaliador I
Membro da Banca Avaliadora

Avaliador II
Membro da Banca Avaliadora

Avaliador III
Membro da Banca Avaliadora

ANEXO AO EDITAL Nº 12/2018-DG/SGA/RE/IFRN

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES (continuação)

5) HABILIDADES E EXPERIÊNCIA NO PERFIL INDICADO (DOCÊNCIA, ORIENTAÇÃO, EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO)				
ITENS	Valor dos pontos	Máximo de pontos	Nota atribuída pelo candidato	Nota atribuída pela Comissão de Seleção
Disciplina ministrada no ensino tecnológico, na graduação e na pós-graduação	0,5 ponto / disciplina	06 pontos		
Cursos ministrados de curta duração (≥ 20 h)	0,2 pontos / curso	1 ponto		
Cursos ministrados de longa duração (≥ 40 h)	0,4 pontos / curso	2 pontos		
Orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica	0,5 pontos / orientação	3 pontos		
Orientação de Monografia de final de curso de graduação concluída	0,25 pontos / monografia	3 pontos		
Orientação de Monografia de Curso de Especialização	0,5 pontos / monografia	2 pontos		
Orientação de Mestrado concluída	2 pontos / dissertação	6 pontos		
Orientação de Mestrado em andamento	0,25 pontos / dissertação	1 ponto		
Orientação de Doutorado concluída	3 pontos / dissertação	6 pontos		
Orientação de Doutorado em andamento	0,5 pontos / tese	1 ponto		
Coordenação de projeto de extensão, pesquisa, inovação	1 ponto/projeto	6 pontos		
Membro de projeto de extensão, pesquisa, inovação	0,5 pontos/projeto	3 pontos		
Pontuação máxima do tópico		30 pontos		

São Gonçalo do Amarante /RN, ____ / ____ / ____.

 Nome do Candidato, CPF e nº Inscrição

 Avaliador I
 Membro da Banca Avaliadora

 Avaliador II
 Membro da Banca Avaliadora

 Avaliador III
 Membro da Banca Avaliadora

ANEXO AO EDITAL Nº 12/2018-DG/SGA/RE/IFRN

FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Critérios		Pontuação Máxima
CONTEÚDO DO PROJETO	O tema é pertinente e atual.	5,0
	A justificativa é convincente e o problema está bem delimitado.	5,0
	Clareza dos objetivos geral e específicos apresentados	5,0
	A fundamentação teórica é coerente e adequada com o problema proposto.	5,0
	Metodologia - alinhamento entre procedimentos empregados com os objetivos e resultados esperados para o projeto	5,0
	Relevância tecnológica do Projeto, considerando o estado da arte apresentado, o atual nível de maturidade de tecnologias envolvidas e os resultados esperados do Projeto	5,0
	Relevância dos resultados do Projeto para a indústria e o mercado, considerando o apontamento de problemas atuais, justificativa e resultados esperados do Projeto	10,0
	Adequação de cronograma do Projeto aos objetivos e resultados esperados para o Projeto.	10,0
APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Exposição dos objetivos e escopo do projeto	2,5
	Exposição das justificativas do projeto	2,5
	Exposição do potencial inovador do(s) resultado(s) gerados(s)	5
	Segurança e domínio do conteúdo	5
	Organização lógica e clareza na apresentação do Projeto	5
	Adequação do vocabulário e termos técnicos	2,5
	Utilização, manejo e qualidade de recursos e materiais audiovisuais	2,5
	Aplicabilidade do projeto ao eixo tecnológico do campus	10
	Capacidade de síntese	5
	Abrangência na exposição dos conteúdos especificados no Projeto	2,5
	Distribuição adequada do conteúdo ao tempo	2,5
	Autocontrole, Postura durante apresentação.	5
Total		100,0

São Gonçalo do Amarante /RN __, __ / __ / __.

Avaliador I
Membro da Banca Avaliadora

Avaliador II
Membro da Banca Avaliadora

Avaliador III
Membro da Banca Avaliadora

ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA FORMATAÇÃO DO PROJETO**ESPECIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

Observação: O candidato deverá atender-se ao item 6.2, alínea IV, no qual é definido o tipo e Projeto a ser apresentado.

I - Apresentação do Projeto:

O plano de trabalho deverá ser apresentado no formato abaixo e de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes – ABNT.

- margens: direita, 2 cm; esquerda, 3 cm; superior, 2 cm; inferior, 2 cm;
- fonte: Arial, tamanho 11;
- parágrafo: alinhamento justificado, sem recuo, espaçamento de 6pt depois da última linha, espaçamento de 1,5 linha;
- máximo de 10 folhas (incluindo a capa);
- capa contendo as seguintes informações: nome do candidato, título do projeto e número/ano do Edital do concurso;
- todas as páginas, com exceção da capa, deverão ser numeradas no rodapé, à direita, no formato “número da página/número total de páginas”.

II - Tópicos Essenciais:

I. Introdução: caracterizar brevemente o estado da arte ou da técnica em que se encontra o assunto objeto de estudo e as justificativas para a proposta, contemplando os aspectos científicos, tecnológicos, econômicos, sociais, artísticos, mais relevantes bem como sua aplicação no Campus São Gonçalo do Amarante.

II. Objetivo(s) geral(is) do projeto: caracterizar o grau de conhecimento ou o resultado que se deseja atingir.

III. Referencial teórico, apresentando os conceitos, teorias e trabalhos relacionados ao projeto.

IV. Metodologia a ser adotada, caracterizando as etapas e produtos intermediários esperados.

V. Estimativa de cronograma, recursos e condições necessários ao desenvolvimento do projeto durante a vigência do contrato.

VI. Referencial bibliográfico, constando obrigatoriamente as fontes citadas no texto do plano de trabalho e opcionalmente bibliografia para enriquecimento.

VII. Assinatura do candidato em todas as páginas do projeto.

ANEXO V – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 12/2018-DG/SGA/RE/IFRN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR VISITANTE/VISITANTE ESTRANGEIRO**

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Nome: _____ Inscrição: _____

Declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para Negros(as), de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder administrativa, civil e criminalmente no caso de falsidade.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 12/2018-DG/SGA/RE/IFRN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR VISITANTE/VISITANTE ESTRANGEIRO**

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Nome: _____ Inscrição: _____

Declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para Negros(as), de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder administrativa, civil e criminalmente no caso de falsidade.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA**TERMO DE CIÊNCIA**

Eu _____, portador do CPF nº _____, atesto que fui devidamente informado e orientado pela comissão do processo seletivo regido pelo Edital n° 12/2018-DG/SGA/RE/IFRN, que caso haja candidato que cumpra o requisito estabelecido em Edital (diploma de Doutorado com no mínimo 2 anos até o último dia da inscrição), não serei classificado no processo seletivo.

Candidato

ANEXO VII – COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

Eu _____, Matrícula SIAPE
____portador do CPF nº _____, atesto que recebi do Candidato
_____ a seguinte documentação:

- Documento 1
- Documento 2
- Documento “n”

Servidor